

Ofício Circular 74/2020 – PRESID

Brasília, 01 de setembro de 2020.

Às
Confederações

Assunto: **Contribuição das cooperativas ao Sescoop**

Prezados Senhores,

Desde a criação da primeira cooperativa de crédito brasileira, em 1902, **sabemos que há algo no nosso DNA que nos diferencia de outros modelos empresariais.** A principal diferença se dá na **união**. Sabemos que só iremos avançar economicamente e socialmente quando abdicamos de todas as questões que nos diferenciam e nos unimos tendo a certeza que o crescimento dos nossos pares certamente resultará no nosso desenvolvimento. O cooperativismo é um movimento secular que resistiu a todas as crises do século XX, pois descobrimos que a **cooperação é mais forte e importante que a concorrência entre si.**

Assim, essa união que se iniciou entre poucas pessoas foi crescendo a ponto de se tornar um movimento mundial capaz de agremiar milhões de pessoas que descobriram que cooperar é mais importante no longo prazo do que competir. Com o crescimento do nosso movimento, os olhos do mundo e dos governos se voltaram a nós e percebemos que, **sem a união do movimento cooperativista como um todo, visando a defesa dos nossos interesses contra a ingerência externa, o cooperativismo poderia fracassar.** Desta forma, entre a união de todos nós, cooperativistas, surgiu a OCB, que desde então nos representa e luta para que as políticas públicas sejam benéficas a nós.

Entretanto, a globalização veio e nos mostrou que precisávamos profissionalizar nossa gestão ao máximo, visando nos tornar tão competitivos quanto as empresas multinacionais que aterrissavam no país. Foi a duras penas, principalmente com as liquidações de cooperativas nos anos 80 e 90, que percebemos que, **sem uma forte gestão, o cooperativismo estava fadado a ser reconhecido como um movimento do passado.**

E foi nesse contexto que nasceu o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo** (Sescoop), autorizado pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 1715/1998, a partir do reconhecimento das necessidades específicas do cooperativismo. Mais do que isso: o apoio e estímulo previstos na Constituição Federal (que em tese deveriam ser suportados pelo financiamento estatal, porém com pouca efetividade prática) foram transformados em autofinanciamento do “pensar e viver” o cooperativismo, por meio de entidade sustentada pelo próprio sistema! **Desta forma reforçamos a vocação do Sescoop como instrumento das cooperativas para apoiar-las em seu desenvolvimento e sustentabilidade.**

O Sescoop promove a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento da governança e da gestão para o desenvolvimento das cooperativas brasileiras, com o objetivo de que essas possam ter a certeza de uma governança fortalecida e uma gestão profissionalizada desenvolvida por quem realmente compreende as especificidades do cooperativismo. **Sem o Sescoop ficaremos à mercê de atores externos que não entendem nosso modelo.** Esse movimento pertence a todos nós cooperativistas e devemos defendê-lo com o mesmo afinco que defendemos nossa propriedade, pois ele é nossa âncora nos momentos de crise e nossa catapulta nos momentos de pujança.

Essa breve introdução tem o propósito de trazer à reflexão uma situação que precisa ser compartilhada com os legítimos donos do Sescoop: as cooperativas!

Temos observado a ação de escritórios de advocacia apresentando uma tese ancorada em legislação da década de 1980, (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/81 combinado com o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.318/86), a fim de obter reconhecimento judicial para recolhimento das contribuições sociais devidas a terceiros, tendo como base de cálculo o limite de 20 salários-mínimos vigente no País. A tese pretende, ainda, reconhecer o direito de compensar os valores recolhidos nos últimos 5 anos anteriores à data da ação.

A esse respeito, vale apresentar, de forma sintética, algumas informações importantes:

- Quando se fala na limitação de **contribuições sociais a terceiros**, estamos falando de INCRA, Salário Educação, Fundo de Desenvolvimento Profissional Marítimo, Fundo Aeroviário e **Sistema S, portanto o Sescoop está abrangido.**
- A tese se ancora num imbróglio legal que perdura há mais de 3 décadas, cujos entendimentos são diversos no âmbito do judiciário, o que indica que uma decisão definitiva sobre o tema pode se alongar.
- Considerando a pluralidade de visões sobre a matéria, eventuais decisões judiciais, em caráter liminar, podem ser revistas a qualquer tempo.
- Ainda que decisões liminares possam ser concedidas em favor do recolhimento observando o teto de 20 salários mínimos (mesmo sob o risco de reformulação) a propagação de desoneração que busca sustentar a tese pode não ter efeitos práticos para as cooperativas:
 - Como o mérito ainda está em análise, decisões podem permitir que a cooperativa recolha considerando a limitação referenciada, no entanto, é preciso prever a necessidade de depósito do valor remanescente em juízo, ou até mesmo de considerar o provisionamento deste valor até cessarem as discussões sobre o

tema, a fim de mitigar riscos de uma possível reversão da decisão, o que na prática não desonera a cooperativa.

- Por outro lado, o recolhimento ao Sescoop, com base na limitação mencionada, **tem efeitos imediatos**, o que pode vir a comprometer a capacidade da instituição de cumprir o propósito para o qual foi criado: **apoiar o desenvolvimento das cooperativas em seus inúmeros projetos e ações em curso**.
 - Para maior clareza sobre esse impacto, se todas as cooperativas passassem a contribuir observando o teto limite, **a arrecadação do Sescoop reduziria em 92%**.

Vale destacar que hoje a contribuição das cooperativas ao Sescoop retorna a elas por meio de produtos e serviços disponibilizados: ferramentas de apoio à autogestão, ações de formação/qualificação profissional e promoção social. É nessa esteira que o Sescoop busca fortalecer o cooperativismo brasileiro, promovendo sua identidade e reconhecendo sua peculiaridade. Para exemplificar, só em 2019 foram mais de 109 mil atendimentos diretos realizados em ações de promoção social, e mais de 500 mil ações de formação e qualificação profissional, que beneficiaram cerca de 3 milhões de cooperados e empregados de cooperativas. Tais iniciativas sofreriam impacto imediato!

É fato que a decisão de ingressar ou não neste tipo de ação é de livre avaliação por parte das cooperativas e que aprimorar o modelo de atuação do Sescoop deve estar sempre presente em nosso direcionamento estratégico. No entanto, assim como a união cooperativista que originou o Sistema OCB se dá pela união do tripé representativo, educacional e sindical, da mesma forma sabemos que o enfraquecimento de uma parcela dos cooperados incorrerá no enfraquecimento de toda a cooperativa. **Assim, entendemos que o enfraquecimento do Sescoop resultará no esmorecimento do movimento cooperativista como um todo.**

Atenciosamente,



Márcio Lopes de Freitas
Presidente do Sistema OCB